

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

# PROCESSO N° 000313/2025 CREDENCIAMENTO N°000024/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 000734 /2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.677.591/0001-00, COM SEDE À AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, PONTE NOVA, EXTREMA - MG., CEP: 37.640-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, PORTADOR DO CPF Nº 033.506.XXX-XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE EXTREMA - MG, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIANTE, E CARLOS JOSÉ DE ANDRADE ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.892.761/0001-87, COM SEDE À ESTRADA ESTRADA MUN. PEDRO ROSA DA SILVA, 00 - SALTO DE BAIXO - EXTREMA - MG - CEP: 37640000, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ DE ANDRADE, PORTADOR DA CI/RG Nº MG 1095XXXX, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 044.894.XXX-XX, ACORDAM PROCEDER AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO Nº CREDENCIAMENTO Nº 000024/2025. ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR.** 

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. A LAVRATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DECORRE DO **CREDENCIAMENTO Nº CREDENCIAMENTO Nº000024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 000313/2025.**
- 2.2 FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITAS, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO SEUS ANEXOS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL DE REGÊNCIA.
- 3.2. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL № 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 4.1. NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO PREVISTAS AS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CREDENCIADO, CONFORME DEMANDA:
- 4.2. O VALOR FIXADO PARA A REMUNERAÇÃO DE CADA ITEM PODERÁ SER REAJUSTADO MONETARIAMENTE POR ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO E/OU ATRAVÉS DE PESQUISA MERCADOLÓGICA, QUANDO ENTÃO SERÁ ATUALIZADA A TABELA DE VALORES.
- 4.3. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA MG ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA ÚTIL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, APÓS O ATESTE PELO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA ESSE FIM, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO (SE FOR O CASO), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4.4. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- 4.5. OS PAGAMENTOS SERÃO CREDITADOS EM CONTA CORRENTE, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, EM FAVOR DE QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA NA NOTA FISCAL, DEVENDO, PARA ISSO, FICAR EXPLÍCITO O NOME DO BANCO, AGÊNCIA, LOCALIDADE E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE DEVERÁ SER EFETIVADO O CRÉDITO.
- 4.6. É ENCARGO DO CREDENCIADO, QUANDO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS TAXAS, TARIFAS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS QUE PORVENTURA FOREM NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE NÃO SEJAM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.
- 4.7. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE O CREDENCIADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CREDENCIANTE.
- 4.8. O CREDENCIADO DEVERÁ ZELAR PELO ADIMPLEMENTO DE SEUS TRIBUTOS JUNTO AOS DEVIDOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, VISANDO MANTER SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SERÁ POSSÍVEL O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL APRESENTADA.
- 4.9. A CREDENCIANTE NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL POR OUTRAS DESPESAS.
- 4.10. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO FISCALIZADOS E ATESTADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, POR SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL PELA CREDENCIANTE.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.11. NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE O CREDENCIADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, FICA CONVENCIONADO QUE OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, ENTRE O TÉRMINO DO PRAZO REFERIDO NO ITEM 8.3 E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, A SEREM INCLUÍDOS EM FATURA PRÓPRIA, SÃO CALCULADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: EM = IXNXVP, ONDE:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO;

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = ASSIM APURADO:

ONDE I = IPCA-E (DO IBGE) DO PERÍODO, "PRO RATA DIE", DESPREZANDO-SE AS FRAÇÕES INFERIORES A 15 DIAS.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 24 DE NOVEMBRO DE 2026, NOS TERMOS DA LEI.

## 6. CLÁUSUÇA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
- 6.1.1. GERENCIAR O PRESENTE CONTRATO, INDICANDO SEMPRE QUE SOLICITADO, OS NOMES DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS DISPONÍVEIS E AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, OBSERVADA À ORDE M DE CLASSIFICAÇÃO INDICADA NA LICITAÇÃO;
- 6.1.2. CONVOCAR OS PARTICULARES VIA, TELEFONE OU E-MAIL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO;
- 6.1.3. OBSERVAR PARA QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SEJAM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, BEM ASSIM, A COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, INCLUSIVE COM SOLICITAÇÃO DE NOVAS CERTIDÕES OU DOCUMENTOS VENCIDOS:
- 6.1.4. CONDUZIR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES DE MERCADO, E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES;
- 6.1.5. REALIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PRÉVIA REUNIÃO COM OS LICITANTES OBJETIVANDO A FAMILIARIZAÇÃO DAS PECULIARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL;
- 6.1.6. ORIENTAR O FORNECEDOR PARA QUE OS PAGAMENTOS E OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA NÃO SOFRAM ATRASOS;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 6.1.7. NOTIFICAR, POR ESCRITO, O FORNECEDOR, FIXANDO-LHE PRAZOS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, QUANDO DE MULTA, RETENÇÃO POR DANOS CAUSADOS E QUAISQUER DÉBITOS DO FORNECEDOR;
- 6.1.8. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS A(S) CREDENCIADA(S), CONFORME DEFINIDO DESTE EDITAL.
- 6.1.9. PAGAR, A(S) CREDENCIADA(S), POR CADA PROCEDIMENTO REALIZADO, CONFORME VALORES CONSTANTES NESTE E ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.
- 6.1.10. DESIGNAR SERVIDOR (ES) RESPONSÁVEL(EIS) PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS, OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO.
- 6.1.11. NOTIFICAR À CREDENCIADA, POR ESCRITO, QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE VENHAM OCORRER, EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE TERMO:

- 6.2.1. PROCEDER O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUTAR OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E PREÇOS AJUSTADOS NA PROPOSTA;
- 6.2.2. PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO SETOR DE COMPRAS, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;
- 6.2.3. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, QUER TOTAL OU PARCIALMENTE, O OBJETO A SER CONTRATADO, SEM A DEVIDA ANUÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG;
- 6.2.4. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, DECORRENTES AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG;
- 6.2.5. RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 6.2.6. TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA SOBRE OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS OFERTADOS OU SERVIÇOS EXECUTADOS;
- 6.2.7. MANTER, ENQUANTO CREDENCIADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO;
- 6.2.8. ATENDER A TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA COM PESSOAL DE SUA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE OS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL, DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS SEMELHANTES, RELATIVOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 6.2.9. OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA, INDEPENDENTE E SEM VÍNCULOS COM O CONTRATANTE, FORNECENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMPROVADA QUALIDADE, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O CONTRATANTE;
- 6.2.10. NÃO SUBEMPREITAR O OBJETO DO CREDENCIAMENTO A TERCEIROS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- 6.2.11. PROCEDER AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E OU EQUIPAMENTO E OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DENTRO DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E PREÇOS AJUSTADOS NA PROPOSTA;
- 6.2.12. PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO SETOR DE COMPRAS, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;
- 6.2.13. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS COM TRANSLADO, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E SEUS PREPOSTOS;
- 6.2.14. LEVAR OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CORRENDO POR SUA CONTA AS DESPESAS DE SEGURO TRANSPORTE, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS DE LIMPEZA DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE OBJETO DO CREDENCIAMENTO;
- 6.2.15. PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE FORMA EFICIENTE, ATENDENDO O PADRÃO QUE QUALIDADE EXIGIDA PELA CONTRATANTE;
- 6.2.16. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA OS ENCARGOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES COMO INSALUBRIDADE.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. O CREDENCIADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTES INFRAÇÕES:
- A) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;
- E) NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;
- F) NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA;
- G) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- H) APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- I) FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- J) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- K) PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- L) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.
- 7.2. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTES SANÇÕES:
- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA;
- C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;
- D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.
- 7.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:
- A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.
- 7.4. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.2 (ADVERTÊNCIA) SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, OUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE.
- 7.5. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO OU CELEBRADO COM CONTRATAÇÃO DIRETA E SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTES TERMOS:
- A) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, A MULTA, SE APLICADA, SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;
- B) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO, A MULTA SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- C) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, A MULTA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO;
- D) SE ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A MULTA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), ACRESCIDA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO ATÉ O DÉCIMO DIA, QUANDO O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO TOTALMENTE DESCUMPRIDO.
- 7.6. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.
- 7.7. A SANÇÃO PREVISTA NA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "H", "I", "J", "K" E "L" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 10.1 DESTE CONTRATO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.
- 7.8. A SANÇÃO ESTABELECIDA NA LETRA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) DESTE CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DE ANÁLISE JURÍDICA E SERÁ DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.
- 7.9. AS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "A", "C" E "D" DO ITEM 7.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) DESTE CONTRATO.
- 7.10. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DE PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO AO CREDENCIADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.
- 7.11. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 7.2 DESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 7.12. NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA), SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 7.13. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "C" E "D" DO ITEM 7.2 LEI REQUERERÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE 2 (DOIS) OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS, QUE AVALIARÁ FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDOS E INTIMARÁ O LICITANTE OU O CONTRATADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE INTIMAÇÃO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.
- 7.14. NA HIPÓTESE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU DE JUNTADA DE PROVAS JULGADAS INDISPENSÁVEIS PELA COMISSÃO, O LICITANTE OU O CONTRATADO PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO.
- 7.15. SERÃO INDEFERIDAS PELA COMISSÃO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, PROVAS ILÍCITAS, IMPERTINENTES, DESNECESSÁRIAS, PROTELATÓRIAS OU INTEMPESTIVAS.
- 7.16. AS PENALIDADES APLICADAS SERÃO ANOTADAS NO REGISTRO CADASTRAL DOS FORNECEDORES MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 7.17. AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS ÀS MULTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS À CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER:
- A) DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;
- B) CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
- C) DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.
- 8.2. SERÃO OBSERVADAS, AINDA, AS PREVISÕES DOS ARTS. 138 E 139 DA LEI FEDERAL № 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. FICA ESTABELECIDO QUE, CASO VENHA OCORRER ALGUM FATO NÃO PREVISTO NESTE CONTRATO, OS CHAMADOS CASOS OMISSOS, ESTES SERÃO RESOLVIDOS ENTRE AS PARTES, RESPEITADO O OBJETO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS REGULADORAS DA MATÉRIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, APLICANDO-SE SUPLETIVAMENTE, QUANDO FOR O CASO, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO E/OU NA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

# 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 DA LEI FEDERAL № 14.133/2021.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA.
- 12.2. UMA VEZ EMITIDA ORDEM DE SERVIÇO A CREDENCIADA DEVE DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, FICANDO SUJEITA A NOTIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO OU DIANTE DE ALGUMA IRREGULARIDADE.
- 12.3. A ORDEM DE SERVIÇO QUE A CREDENCIADA RECEBERÁ, REUNIRÁ AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- 12.4. CASO NOTIFICADA, A CREDENCIADA REALIZARÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A REPARAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE APRESENTAREM VÍCIO OU DEFEITO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO.
- 12.5. O PRAZO INDICADO NO ITEM ANTERIOR, DURANTE SEU TRANSCURSO, PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA E JUSTIFICADA DA CREDENCIADA, ACEITA PELO CONTRATANTE.
- 12.6. OS CUSTOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONFORME PORTARIA 154 DE 23 DE JULHO DE 2025.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

14.1. O MUNICÍPIO DE EXTREMA ENCAMINHARÁ PARA PUBLICAÇÃO O EXTRATO DESTE CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. COM EXCEÇÃO DOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS NO EDITAL, O CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ SUBCONTRATAR O FORNECIMENTO DO OBJETO COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA CREDENCIANTE, FICANDO, NESTE CASO, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PERANTE A CREDENCIANTE PELO FORNECIMENTO FEITO PELA SUBCONTRATADA E, AINDA, PELAS CONSEQUÊNCIAS DOS FATOS E ATOS A ELA IMPUTÁVEIS.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E SERÃO INDICADAS QUANDO AS ADJUDICAÇÕES FOREM REALIZADAS:

FICHA - FONTE - 01207-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100101.028.33903900000.15000000000)

ELEMENTO DE DESPESA - 01207-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL - R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE EXTREMA - MG, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

17.2 E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE, LIDO E ACHADO CONFORME PELAS PARTES, VAI POR ELAS ASSINADO PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

EXTREMA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO ORDENADOR DE DESPESAS - CONTRATANTE -



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CARLOS JOSÉ DE ANDRADE ME.
- CONTRATADA -



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000002		00002063 - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5M CAÇAMBA - caminhão basculante com capacidade de carga de 5m§ caçamba com operador (servico)		HOR	240,0000	110,0000	26.400,00
000003		00002593 - RETROESCAVADEIRA - trator tipo retroescavadeira 4x4 (servico)		HOR	240,0000	190,0000	45.600,00